

Id:OB62027944A40A85


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI  
 CNPJ: 41.522.368/0001-05  
 PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO  
 CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 257 de 31 de janeiro 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 92, IV, da Lei Orgânica do Município em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros servidores, citados abaixo, para compor a Comissão de Seleção do Processo Seletivo para cadastro de reserva de professor substituto da rede municipal de ensino nas áreas de: Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fundamental (Zona Rural) Etapas: I – II – III – IV e V, conforme EDITAL Nº: 001/2022.

Membro; Juscirene Joaquina de carvalho CPF: 834.303.343-49

Membro; Ronilson da Silva Oliveira CPF: 839.631.463-20

Membro; Edilson Nunes da Silva CPF: 705.681.203-10

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão de Seleção do Processo Seletivo para cadastro de reserva de professor substituto da rede municipal de ensino nas áreas de: Educação de Jovens e Adultos – EJA – Fundamental (Zona Rural) Etapas: I – II – III – IV e V:

I - Coordenar e organizar o processo seletivo;

II – Analisar toda a documentação apresentada pelos candidatos à luz das regras contidas no respectivo edital;

III - Validar a pontuação da ficha de autodeclaração a partir dos documentos apresentados pelos candidatos;

IV- Autonomia para condução do processo de casos omissos de temas não explicitados no edital.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão de Seleção não serão remunerados para o desempenho das atribuições da comissão.

**Art. 4º** - Todos os trabalhos definidos no Art. 2º deverão ser realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitida a saída de qualquer documentação referente ao processo seletivo.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Jacobina do Piauí-Piauí, 31 janeiro de 2022.



Gederlânio Rodrigues de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Id:05D4EC97CE7C09E7



DECRETO Nº 003 , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 08/02/2022 à 22/02/2022, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atenção ao decreto estadual nº 20.525, de -1 de fevereiro de 2022, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Lagoa do Piauí-PI;

**CONSIDERANDO** que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios, incluindo Teresina, e de Estados brasileiros, incluindo o Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos Estados e Municípios, já tendo sido decretado, em Teresina(CAPITAL), "estado de calamidade pública", em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), necessitando, assim, da intensificação, a cada dia, das ações, por parte da Prefeitura de Lagoa do Piauí, para o seu enfrentamento, tendo, inclusive, na área da educação, que reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que as medidas adotadas assegurem a carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam antecipadas as férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – *por mais um período de 15 dias (quinze dias) dias, a contar de 08.02.2022 a 22.02.2022*, em razão das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do municipal e estadual, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**§ 1º** A antecipação das férias na Rede Pública de Ensino de Lagoa do Piauí-PI, de que trata o *caput*, deverá ser compreendida como férias escolares referentes ao mês de julho/2022 e terá início a partir do dia 08.02.2022 com duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, nos termos deste Decreto.

**§ 2º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo a carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do inciso I, art. 24, da LDB.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08.02.2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí (PI), em 07 de Fevereiro de 2022.



Mauro César Soares de Oliveira Junior  
 Prefeito de Municipal